



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI Nº 144

que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma gratificação mensalmente aos Coletores Estaduais que arrecadarem ICM. para o Município de Modelo:

EDWIN ENGELBERT BERGER, **Prefeito** Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina: - Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu **sanciono** a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, aos Coletores Estaduais, que o arrecadarem para o Município.

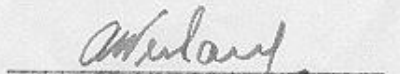
§ 1º - A gratificação de que trata o Artigo 1º será paga pelo Código 3.1.1.1-00/28 do Orçamento Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 4 de maio de 1967


Edwin E. Berger
Prefeito Municipal.

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra.


Alcides A. Werlang
Secretário Municipal.